

11.2.6 prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

12. VEDAÇÕES

12.1 É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:

12.1.1 caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.

12.1.2 transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES

13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:

13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;

13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15. FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM, 29 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA

Secretária Municipal de Educação-SEMED

EMPRESAS DETENTORAS:

DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 84.112.846/0004-56

TRADELINK LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 28.511.002/0001-64

M N RESTAURANTE E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 24.920.653/0001-57

HCM LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 28.786.260/0001-53

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: T0UTO4T19

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5919/2024-PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – PMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Presencial - Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 003/2025 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, as empresas a seguir indicadas e qualificadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para “Aquisição de Material de Instrumento de Limpeza Pública, para Formação de Ata de Registro de Preços para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM”, especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 003/2025 - PMI**, registrando-se para os Itens do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos das propostas de preços das vencedoras apresentadas, as quais passam a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades dos itens, o fornecedor e as demais condições ofertada na proposta, são as que seguem:

ITENS NOME DA EMPRESA: A.I.G. COMERCIAL LTDA CNPJ Nº: 02.532.283/0001-48 ENDEREÇO: Av. Ramos Ferreira, nº 1195 – A, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-425 TELEFONE: (92) 99476-2354 E-mail: administrativo@aigcomercial.com.br					
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca / Procedência	Menor Preço Unitário Registrado
01	ANCINHO RASTELO 12 DENTES	UNID.	1000	Paraboni / Nacional	R\$ 34,00
06	CARRINHO DE MÃO	UNID.	1000	Parabenizar / Nacional	R\$ 250,00
07	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA	UNID.	400	Tramontina / Nacional	R\$ 141,00
12	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UNID.	1000	Max / Nacional	R\$ 81,50
14	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 12 L	UNID.	30	Invicta / Nacional	R\$ 215,00
15	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5 L	UNID.	50	Invicta / Nacional	R\$ 122,00
20	LANTERNA LED DE SEGURANÇA	UNID.	100	Elgin / Nacional	R\$ 124,00
21	LIMA CHATA	UNID.	2000	KF / Nacional	R\$ 35,00
24	MATRIN 3T MANUAL	UNID.	10	Starrete / Nacional	R\$ 6.540,00
28	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA	UNID.	400	Tramontina / Nacional	R\$ 75,00
29	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA	UNID.	1000	Tramontina / Nacional	R\$ 72,80
36	TERÇADO GRANDE	UNID.	100	Universal / Nacional	R\$ 152,90
37	TERÇADO MÉDIO	UNID.	100	Universal / Nacional	R\$ 110,85

ITENS NOME DA EMPRESA: M C N DA FROTA - ME CNPJ Nº: 84.518.323/0001-61 ENDEREÇO: Av. Manicore, nº 79, Bairro: Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69.065-100 TELEFONE: (92) 3657-0112 E-mail: mcn.dafrota@gmail.com					
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca / Procedência	Menor Preço Unitário Registrado
02	BALDE 100 L COM TAMPA	UNID.	200	Plasnorte	R\$ 39,55
04	CABO ACELERADOR ROÇADEIRA FS 220	UNID.	200	Stihl	R\$ 232,00
05	CARRETEL ROÇADEIRA FS 220	UNID.	1000	Mammut	R\$ 269,00
08	COPO PARA LÂMINA DE ROÇADEIRA	UNID.	400	Mammut	R\$ 60,55
09	CORRENTE DE 22 DENTES PARA MOTOSSERRA – 170	UNID.	400	Archer	R\$ 259,80
10	CORRENTE DE 28 DENTES PARA MOTOSSERRA – 180	UNID.	400	Archer	R\$ 279,50
11	DISCO DESBART 4D	UNID.	100	Hton	R\$ 40,00
16	GRAXA - Graxa Azul para Rolamentos, pote com 500 gramas para a lubrificação de chassis, rolamentos, juntas universais, cubos de roda e pinos de veículos automotivos.	BALDE	10	Unigrax	R\$ 65,75
17	KIT RÁDIO COMUNICADOR 12 KM COM 16 CANAIS	UNID.	20	Baofeng	R\$ 2.397,00
18	KIT REPARO CARBURADOR FS 220	UNID.	100	Cutter	R\$ 140,00
19	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS	UNID.	1000	Toyama	R\$ 168,00
22	LIMA REDONDA	UNID.	2000	Starrete	R\$ 19,00
23	LIMITADOR DE ALTURA NYLON ROÇADEIRA FS 220	UNID.	500	Stihl	R\$ 59,00
25	MOTOSSERRA 170	UNID.	10	Stihl	R\$ 2.896,00

26	MOTOSSERRA 310	UNID.	10	Stihl	R\$ 7.370,00
27	MOTOPODADOR DE GALHOS	UNID.	10	Stihl	R\$ 8.400,00
30	PNEU DE CARRINHO DE MÃO COM CÂMARA	UNID.	2000	Tramontina	R\$ 40,00
31	PODADOR DE CERCA VIVA A GASOLINA	UNID.	10	Stihl	R\$ 2.796,00
32	ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL	UNID.	10	Stihl	R\$ 7.595,00
33	SABRE DE 28 DENTES PARA MOTOSSERRA – 180	UNID.	100	Tramontina	R\$ 474,70
35	TELA DE NYLON DUPLO COM 2,14 X 50 METROS	ROLO	50	Mult Telas	R\$ 358,00

ITENS	NOME DA EMPRESA: SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ Nº: 19.255.016/0001-73 ENDEREÇO: Av. Leonardo Malcher, nº 136 – B Sub-solo, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Manaus/AM, CEP: 69.010-455 TELEFONE: (92) 98421-0270 E-mail: solucao.am2023@gmail.com				
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca / Procedência	Menor Preço Unitário Registrado
13	FIO DE CORTE QUADRADO 3MM	BOBINA	500	Stihl / Nacional	R\$ 677,00
38	TRIMCUT ROÇADEIRA	UNID.	1000	Stihl / Nacional	R\$ 292,00
39	VASSOURA ANCINHO DE JARDIM PLÁSTICA 151 CM	UNID.	1000	Amazonas	R\$ 87,80
40	VASSOURA ANCINHO REGULÁVEL COM CABO 18 DENTES AMARELO SCHNEIDER	UNID.	1000	Amazonas	R\$ 80,68
41	VASSOURA DE NYLON COM BASE DE MADEIRA	UNID.	10000	Amazonas	R\$ 13,70

ITENS	NOME DA EMPRESA: WCS LTDA CNPJ Nº: 15.725.017/0001-83 ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, nº 715 – Anexo 03, Bairro: Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69.065-000 TELEFONE: (92) 98859-0172 E-mail: wcslda@outlook.com				
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca / Procedência	Menor Preço Unitário Registrado
03	BOTA DE SEGURANÇA PRETO/COURO RELAX TIPO 2B	UNID.	2000	Fujiwara	R\$ 126,20
34	SACO PLÁSTICO RESISTENTE 100L (FARDO COM 250 SACOS)	FARDO	2000	Plasnorthon	R\$ 357,00

2.2. O preço dos Itens englobará todas as despesas relativas ao objeto compromissado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, manuais, transporte e todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento e reajustamento de preços será considerada por tais razões.

2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.

3.2. Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.

3.1.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata a **Administração Direta e Indireta, incluído os Fundos Municipais da Educação, Saúde e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

4.4. As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 003/2025 – PMI e seus anexos, independente de transcrição.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação deles no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1 A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):

11.1.1 Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.

11.1.2 Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

11.1.3 Por determinação judicial, nos termos da legislação.

11.1.4 Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

11.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.3 o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4 a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;

11.2.5 inobservância da vedação ao nepotismo;

11.2.6 prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

12. VEDAÇÕES

12.1 É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:

12.1.1 caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.

12.1.2 transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES

13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:

13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;

13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15. FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM, 13 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

EMPRESAS DETENTORAS:

A.I.G. COMERCIAL LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 02.532.283/0001-48

M C N DA FROTA-ME

Representante Legal

CNPJ nº 84.518.323/0001-61

SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 19.255.016/0001-73

WCS LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 15.725.017/0001-83

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: 01EV01885

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PSS- SEMED JAPURÁ 002/2024/2025**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PSS- SEMED JAPURÁ 002/2024/2025

VANILSO MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japurá-AM, tendo em vista o que dispõe o Edital 002/2024/2025, de 20 de DEZEMBRO de 2024, do Processo Seletivo Simplificado (PSS) **para Contratação Temporária para o período letivo de 2025**, visando atender as necessidades excepcionais do interesse público da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, nos Cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, Professor Indígena, Auxiliar de Vida, Agente Administrativo, Vigia, Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais Sede e Zona Rural do Município de Japurá-Am.

CONSIDERANDO, as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do Parágrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, os dispositivos constantes ao Regime Jurídico Temporário, instituído pela Lei Municipal nº 027/2001, alterado pela Lei nº 017/2009 de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO, análise ter o direito de correções que se fizerem necessárias nas fases do referido processo, naquilo que lhes forem previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO, e em cumprimento ao disposto no item 10, 10.1 e 10.2 do deste edital, **homologa e Convoca os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas** para assumir a função temporária, conforme a ordem de classificação na lista definitiva do Resultado da **PROVA DE TÍTULOS** realizada, considerando o Item 7 e seus subitens que trata da Análise Documental deste Certame:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA	TOTAL	STATUS
1	276	SILVIA DE SOUZA DAMASCENO	URBANA	31	CLASSIFICADO
2	126	VANESSA SILVA DO CARMO	URBANA	30	CLASSIFICADO
3	602	JARLENE EGAS MENDONÇA	URBANA	27	CLASSIFICADO
4	1047	IRIS FERNANDES DA ROCHA GUALBERTO	URBANA	27	CLASSIFICADO
5	642	FRANCISCA MARTINS EGAS	URBANA	26	CLASSIFICADO
6	214	CRISTIANE DE SOUZA CASTRO	URBANA	25	CLASSIFICADO
7	285	JOICY DE SOUZA DA SILVA	URBANA	25	CLASSIFICADO
8	921	EUDILANE BEZZERA MACIEL	URBANA	24	CLASSIFICADO
9	755	LUCIELE GONSALVES LIRA	URBANA	24	CLASSIFICADO
10	1057	JOAQUIM ALARCON GUALBERTO	URBANA	23	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR INDÍGENA– ZONA RURAL INDÍGENA

COMUNIDADE JUTAI /ESCOLA INDIGENA JERUSALEM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA	PONTUAÇÃO	STATUS
1	1090	VALCEMIR SOUTO	INDIGENA	15	CLASSIFICADO
2	357	EDMILSON SOUTO	INDIGENA	10	CLASSIFICADO

COMUNIDADE JEREMIAS / ESCOLA INDIGENA GEREMIAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA	PONTUAÇÃO	STATUS
---------------	-----------	------	------	-----------	--------